

Parágrafo único. É proibido o uso de caçambas sem as prescrições aqui previstas e com pintura em mau estado de conservação.

Art. 2º Poderão ser colocadas caçambas na via pública quando não houver espaço no interior da obra ou seu interior for inacessível.

§ 1º Nesta hipótese, a maior dimensão horizontal da caçamba deverá ficar paralela à guia a uma distância de 0,30 m da mesma.

§ 2º É proibida a colocação de caçambas a menos de 10 (dez) metros do alinhamento da guia da rua mais próxima em esquina ou de pontos de ônibus.

§ 3º A colocação de caçambas em ambos os lados da via pública somente será permitida se for respeitada uma distância mínima de 20 (vinte) metros.

§ 4º Em todos os trechos das vias públicas onde o Código de Trânsito Brasileiro e a sinalização não permitam o estacionamento de veículos, será proibida a colocação de caçambas.

§ 5º Em todos os locais em que possam as caçambas sugerir risco de danos e a segurança dos veículos e pedestres, sua colocação será proibida.

Art. 3º As empresas que atuam nestes serviços terão o prazo de 90 dias, a partir da promulgação desta lei, para adaptarem suas caçambas as exigências da presente lei.

Art. 4º Constatada quaisquer irregularidades, o proprietário da caçamba estará sujeito, conforme o caso, as seguintes penalidades, de forma alternativa:

0. Multa

I. Apreensão da caçamba até efetivo cumprimento da legislação

Art.5º Os casos não previstos nesta Lei e, em caráter excepcional serão autorizados pela Secretaria competente, ou pelo Poder Público Municipal.

Art. 6º Caberá ao Poder Executivo regulamentar por meio de Decreto o Órgão competente para fiscalização e aplicação de penalidades, em caso de descumprimento dos dispositivos contidos nesta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 15 de dezembro de 2021.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

LEI Nº 2575/2021

FICA AUTORIZADA A FORMALIZAÇÃO DE ESCRITURA PÚBLICA DE DISTRATO, A TÍTULO GRATUITO, DA DOAÇÃO FEITA COM BASE NA LEI MUNICIPAL Nº 238/1997, ENTRE O MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS E A AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA MUNICIPAL, OSTRASPREV - RIO DAS OSTRAS PREVIDÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições,

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica autorizada a formalização de escritura pública de distrato, a título gratuito, da doação feita com base na lei municipal nº 238/1997, entre o MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS e a autarquia previdenciária municipal OSTRASPREV Rio das Ostras Previdência, revertendo ao doador parte do imóvel integrante da matrícula 23.514 do RGI de Casimiro de Abreu, visando a regularização fundiária de empreendimentos habitacionais realizados pelo Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS.

§ 1º A reversão prevista no caput abrange os imóveis onde instalados os conjuntos habitacionais "Alencar David Pereira e Sancriel Minguta".

§ 2º Exclui -se da reversão a parte do imóvel onde instalado o Conjunto Habitacional "Prefeito Cláudio Ribeiro".

Art. 2º As áreas envolvidas na transação estão descritas e caracterizadas no Anexo Único desta lei, revertendo ao doador a área de 11.422,71m², remanescente da área total antes doada, de 27.204,44 m², integrante da matrícula indicada no artigo 1º.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando expressamente as leis municipais nºs 894/2004 e 1945/2016.

Rio das Ostras, 15 de dezembro de 2021.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 2575/2021

Descrição das áreas envolvidas: Quadra 146A-Lotes 01-A ao 15-A, Quadra 146B-lotes 01 ao 03,05,16,17,27 e 30, Quadra 146C-Lotes 01 ao 07,16 ao 23 e 25 e Quadra 146D-Lotes 01,02,04,08,12,16,17 e 18, totalizando 47 lotes, com área total de 11.422,71 m².

LEI Nº 2576/2021

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial em favor do Fundo Municipal de Assistência Social de Rio das Ostras no valor de R\$ 190.936,00.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial em favor do Fundo Municipal de Assistência Social de Rio das Ostras nas dotações orçamentárias constantes

do Anexo I desta Lei na importância de R\$ 190.936,00 (cento e noventa mil novecentos e trinta e seis reais).

Art. 2º Os recursos para atender o artigo 1º desta Lei, fundamentam-se nos termos do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, em conformidade com o Anexo I da presente Lei.

Art. 3º Ficam alteradas a Lei nº 2.418/2020 (Plano Plurianual) e a Lei nº 2.419/2020 (Lei Orçamentária Anual), conforme Anexos II e III.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 15 de dezembro de 2021.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

ANEXO I DA LEI Nº 2576/2021

07 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - DE RIO DAS OSTRAS				
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - PROGRAMA DE TRABALHO	CR	DESPESA - FONTE	ANULAÇÃO	REFORÇO
07.01 - 08.242.0123.3.087	-	3.3.90.39.00 - 1.530.0104		165.000,00
FMAS - Implementação de Programas/Projetos Destinados a Pessoas com Deficiência - E034-8/2018, E022/2020, E024/2020 e E025/2020.		3.3.90.39.00 - 1.530.0150		25.936,00
07.01 - 08.242.0123.3.080				
FMAS - Implementação de Prog. Destinados às Pessoas com Deficiência - E024/2020 E025/2020.	1538	3.3.90.39.00 - 1.530.0104	150.000,00	
07.01 - 08.242.0123.3.083				
FMAS - Apoio à Associação de Mantenedores e Pais de Artistas de Rio das Ostras - E022/2020	1542	3.3.90.39.00 - 1.530.0104		15.000,00
07.01 - 08.244.0124.4.020				
FMAS - Implementação de Programa Destinado às Pessoas com Deficiência - E034-8/2018	2068	3.3.90.39.00 - 1.530.0150		25.936,00
TOTAL				190.936,00

ANEXO II DA LEI Nº 2576/2021

Implementação de Programas/Projetos Destinados a Pessoas com Deficiência- E034-8/2018, E022/2020, E024/2020 e E025/2020.					
Codificação: 08.242.0123.3.087		Unidade Executora: FMAS			
Fonte de Financiamento: Seguridade Social		Tipo de Ação: Projeto			
Recurso Vinculado: <input type="checkbox"/>		Recurso Não Vinculado: <input checked="" type="checkbox"/>			
Finalidade: Implementação de Programas/Projetos destinados às pessoas com deficiência a serem escolhidos pelo Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência - COMDEF					
Cronograma das Metas			Cronograma Financeiro		
Exercício	Quantidade	Unidade de Medida	Produto	Exercício	R\$
2018	0			2018	0,00
2019	0	Unidade	Emenda Atendida	2019	0,00
2020	0			2020	0,00
2021	1			2021	190.936,00

ANEXO III DA LEI Nº 2576/2021

Município dos Direitos das Pessoas com Deficiência - COMDEF	
Finalidade:	Implementação de Programas/Projetos destinados a serem escolhidos pelo Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência - COMDEF
Fonte:	Unidade Executora: FMAS
Produto:	Unidade de Medida: Unidade
Codificação:	08.242.0123.3.087
E034-8/2018, E022/2020, E024/2020 e E025/2020	
Implementação de Programas/Projetos Destinados a Pessoas com Deficiência- E034-8/2018, E022/2020, E024/2020 e E025/2020	
PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL BÁSICA	
ANEXO I DA LEI Nº 2576/2021	

LEI Nº 2577/2021

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar em favor do Município de Rio das Ostras no valor de R\$ 431.404,40.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar em favor do Município de Rio das Ostras nas dotações orçamentárias constantes do Anexo I desta Lei, na importância de R\$431.404,40 (quatrocentos e trinta e um mil quatrocentos e quatro reais e quarenta centavos).

Art. 2º O recurso para atender o artigo 1º desta Lei, fundamenta-se nos termos do inciso II, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, em conformidade com os Anexos II e III da presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 15 de dezembro de 2021.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

ANEXO I DA LEI Nº 2577/2021

02 - MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - PROGRAMA DE TRABALHO	CR	DESPESA - FONTE	REFORÇO
02.16 - 12.361.0004.2.652	-	3.3.90.32.00 - 1.530.0104	229.506,40
SEMEDE - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental			
02.16 - 12.365.0004.2.654	-	3.3.90.32.00 - 1.530.0104	38.920,00
SEMEDE - Manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil - Creche			
02.16 - 12.365.0004.2.655	-	3.3.90.32.00 - 1.530.0104	65.840,00
SEMEDE - Manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil - Pré-Escola			
02.16 - 12.366.0004.2.656	-	3.3.90.32.00 - 1.530.0104	17.138,00
SEMEDE - Manutenção e Desenvolvimento da Educação de Jovens e Adultos			
02.16 - 27.811.0089.2.534			
SEMEDE - Promoção e Participação em Eventos Esportivos e de Lazer	0961	3.3.90.32.00 - 1.530.0104	80.000,00
TOTAL			431.404,40

